



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências”.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo 3º do artigo 15 da MP nº 927/2020, assim redigido:

Art. 15 (...)

§ 3º O exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de cento e oitenta dias.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão objetiva garantir a saúde do trabalhador em momento de pandemia. Exame demissional feito em 180 dias não garante que o trabalhador não esteja com alguma enfermidade no momento de dispensa.

Trabalhadores de setores da saúde serão prejudicados caso sejam dispensados da realização de exames médicos ocupacionais.

João Daniel
Deputado Federal (PT-SE)



CD/20848.97611-30